LEI MUNICIPAL Nº 322 DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Crachá de Identificação para quem faz a segurança em casas noturnas, bares, restaurantes e outros locais que realizem eventos no município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do município de Manacapuru, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes, e em outros locais que realizem eventos.

Parágrafo Único. No crachá de identificação deverá conter:

I- Nome completo, em letra legível, do funcionário;

II- Fotografia do funcionário;

III- Cargo que ocupa na empresa;

IV- Nome da empresa responsável pelos funcionários, se terceirizada.

Art. 2º Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos:

I- Multa de 05 URTM (Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru) na primeira ocorrência;

II- Dobrada em caso de reincidência;

III- Cassação do alvará.

Art. 3º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as devidas providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru